LEI N.º 3.601, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 2.710, de 02 de setembro de 2003 e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.710, de 02 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica autorizada aos Poderes Executivo e Legislativo municipais a concessão de apoio cultural às rádios comunitárias com sede no Município de Pedro Leopoldo e que possuírem título de utilidade pública.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.710, de 02 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º A concessão do apoio cultural de que trata esta lei será precedida da realização de chamamento público e deverá contemplar todas as rádios interessadas que cumprirem os requisitos do art. 1º, sendo rateado o valor a ser dispendido pela Administração.

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.710, de 02 de setembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º O apoio cultural far-se-á por meio da celebração de convênio, como forma de incentivo à continuidade da prestação de serviços de comunicação de interesse público local, sendo vedado o estabelecimento de contrapartida às rádios por meio de veiculação de inserções publicitárias em favor do órgão público convenente.

Art. 4º Fica revogado o art. 6º da Lei Municipal nº 2.710, de 02 de setembro de 2003.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 24 de maio de 2021.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL